



LEI Nº 1.787, DE 24 DE JUNHO DE 2026.
(INCLUI OS §§ 5º, 6º e 7º NO ARTIGO 66 DA LEI Nº 144, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de Junho de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 66 da Lei nº 144, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º com as seguintes redações:

Artigo 66. (...)

(...)

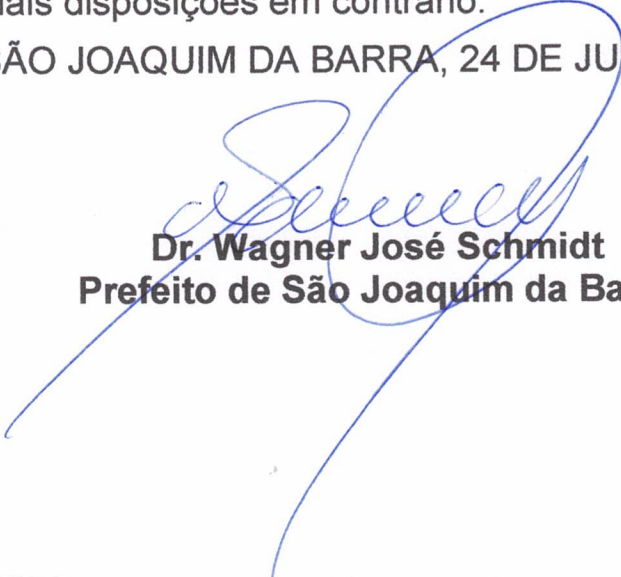
§ 5º. *O docente afastado para exercer a função de suporte pedagógico, conforme inciso I deste artigo, poderá optar por receber o salário de seu emprego de origem, quando este for superior.*

§ 6º. *O docente que acumular licitamente dois empregos públicos será afastado de ambos para exercer a função de suporte pedagógico, podendo optar por receber os salários dos empregos de origem, quando a soma destes for superior.*

§ 7º. *Não haverá incorporação de salário quando o docente ocupar a função de suporte pedagógico, voltando a perceber o salário de seu emprego de origem quando deixar de exercer as atribuições atinentes à função de suporte pedagógico."*

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 24 DE JUNHO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra